



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 052



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.412, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 09, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, à empresa WAGNER FRANCISCO DE PAULA e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de "Lote 09", da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS METROS QUADRADOS (263,00 m²), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa WAGNER FRANCISCO DE PAULA, inscrita no CNPJ sob nº 11.641.522/0001-99, localizada na Rua Maria José Freitas, nº 421 – Bairro Jardim Minas Gerais, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

"LOTE 09 – QUADRA C – Rua B, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 263,00 m², medindo, 12,08 metros de frente para a Rua B, 12,83 metros nos fundos, confrontando com o lote 10, na lateral mede 21,27 metros confrontando com o lote 08, e na outra lateral mede 20,99 metros confrontando a Rua F, com a qual faz esquina, inscrito no cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.0187.001".



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 053



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.412, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º. - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada WAGNER FRANCISCO DE PAULA, com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:

I - Atividade Econômica Principal:

23.30-3-99 – FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAS;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

45.20-0-06 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES;

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 054



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.412, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (3) dias do mês de janeiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 055



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 19, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, à empresa DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA, denominada nome fantasia "ZIZO PNEUS" e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de "Lote 19", da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de SEISSENTOS E TRINTA E NOVE METROS E NOVENTA E QUATRO DECIMETROS QUADRADOS (639,94 m²), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA, denominada com o nome fantasia "ZIZO PNEUS" inscrita no CNPJ sob nº 37.549.524/0001-46, localizada Av. Presidente Dutra, nº 3540 – Bairro Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

"LOTE 19 – QUADRA C – Rua D, lado par, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 639,94 m², medindo, 13,77 metros de frente para a Rua D, 13,67 metros nos fundos, confrontando com o lote 04, na lateral mede 46,56 metros confrontando com o lote 18, e na outra lateral mede 46,89 confrontando com o lote 20, distante 40,55 metros distantes da Rua E, esquina mais próxima, inscrito no cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.0342.001".

Art. 2º - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA, denominada nome fantasia "ZIZO PNEUS" com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 056



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

I - Atividade Econômica Principal:

45.30-7-05 – COMÉRCIO E VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS –DE-AR;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

45.30-7-03 – COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

45.20-0-01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS;

45.20-0-04 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 057



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.


VALDEAY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 058



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 10, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, à empresa CLEITON DA SILVA BORGES, denominada nome fantasia “LIVE EVENTOS & MARKETING” e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de “Lote 10”, da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de TREZENTOS E DOZE METROS E OITENTA E NOVE DECIMETROS QUADRADOS (312,89 m²), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa CLEITON DA SILVA BORGES, denominada com o nome fantasia “LIVE EVENTOS & MARKETING” inscrita no CNPJ sob nº 29.022.814/0001-09, localizada Rua Amin José, nº 558 – Bairro Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

“LOTE 10 – QUADRA C – Rua F, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 312,89 m², medindo, 12,00 metros de frente para a Rua F, 12,01 metros nos fundos, confrontando com o lote 07, na lateral mede 25,65 metros confrontando com os lotes 08 e 09, e na outra lateral mede 26,49 confrontando com o lote 11, distante 20,99 metros da Rua B, esquina mais próxima, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.0199.001”.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 059



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

I - Atividade Econômica Principal:

82.30-0-01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

77.29-2-02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICOS E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS;

59.12-0-99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES;

82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS;

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 060



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 061



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.415, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 02, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, à empresa, JOÃO MARCOS MORAIS IMBRIANI, denominada nome fantasia "CASA & JARDIM BY TOKKA" e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de "Lote 02", da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de SEISSENTOS E TRINTA E DOIS METROS E UM CENTÍMETROS QUADRADOS (632,01 m²), a ser destacado da Matrícula nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa; JOÃO MARCOS MORAIS IMBRIANI, denominada com o nome fantasia "CASA & JARDIM BY TOKKA" inscrita no CNPJ sob nº 1.805.811/0001-93, localizada Rua Hermantina Barbosa Sandoval nº 82 – Bairro Residencial Jd. Oliveira, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

"LOTE 02 – QUADRA C – Rua B, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 632,01 m², medindo 13,36 metros de frente para a Rua B, 13,37 metros nos fundos, confrontando com o lote 21, na lateral mede 47,49 metros confrontando com os lotes 08 e 09, e na outra lateral mede 26,49 confrontando com o lote 01, na outra a lateral mede 47,19 metros, confrontando com o lote 03 distante 13,36 metros da Rua E, esquina mais próxima, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.0074.001".



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 062



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.415, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

I - Atividade Econômica Principal:

73.19-0-02 – PROMOÇÃO DE VENDAS (DISPENSADA*);

II - Atividades Econômicas Secundárias:

47.43-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS (DISPENSADA*);

47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (DISPENSADA*);

47.54-7-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA (DISPENSADA*);

47.55-503 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (DISPENSADA*);

47.59-8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DISPENSADA*);

47.89-0-03 -COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE (DISPENSADA*);

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 063



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.415, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 064



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.416, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 04, da Quadra B, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, à empresa FABIO APARECIDO VALENTIM COLSO, denominada nome fantasia "PEBA OFICINA MECANICA E AUTO PEÇAS" e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de "Lote 04", da Quadra B, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE METROS E VINTE E NOVE DECIMETROS QUADRADOS (439,29 m²), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa; FABIO APARECIDO VALENTIM COLSO, denominada com o nome fantasia "PEBA OFICINA MECANICA E AUTO PEÇAS" inscrita no CNPJ sob nº 15.201.719/0001-68, localizada Av. Juracy Lucas nº 871 – Bairro Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

"LOTE 04 – QUADRA B – Rua E, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 439,29 m², medindo, 12 metros de frente para a Rua E, 12,27 metros nos fundos, confrontando com área verde, mede na lateral, 36,14 metros confrontando com os lotes 03, na outra lateral mede, 36,39 metros confrontando com o lote 05, distante 36,00 metros da rua B, esquina mais próxima, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.0083.001".



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 065



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.416, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada FABIO APARECIDO VALENTIM COLSO, denominada nome fantasia "PEBA OFICINA MECANICA E AUTO PEÇAS" com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:

I - Atividade Econômica Principal:

45.20-0-01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

45.30-7-03 - COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 066



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.416, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 5º - A empresa fica científica de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 067



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.417, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 07, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, à empresa EDILSON CANDIDO, denominada nome fantasia "LOCAL REPAROS E AR CONDICIONADO" e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de "Lote 07", da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de SEISSENTOS E VINTE E DOIS METROS E OITENTA E CINCO DECIMETROS QUADRADOS (622,85 m²), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa EDILSON CANDIDO, denominada com o nome fantasia "LOCAL REPAROS E AR CONDICIONADO" inscrita no CNPJ sob nº 37.202.687/0001-58, localizada Rua Pedro Pereira de Almeida nº 558 – Bairro Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

"LOTE 07 – QUADRA C – Rua E, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 622,85 m², medindo,13,57 metros de frente para a Rua B, 13,67 metros nos fundos, confrontando com o lote 16, na lateral mede 45,92 metros confrontando com o lote 06, e na outra a lateral mede,45,60 metros confrontando com os lotes 08,10 e 11, distante metros 24,16 da Rua F, esquina mais próxima inscrito no Cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.0142.001".

Art. 2º - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada EDILSON CANDIDO, denominada nome fantasia "LOCAL REPAROS E AR CONDICIONADO" com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 068



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.417, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

I - Atividade Econômica Principal:

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

52.12-5-00 - Carga e descarga;

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 069



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.417, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º. O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 070



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.418, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 09, da Quadra D, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, à empresa CÉLIO FREITAS SILVA, denominada nome fantasia “CONCREART ARTEFATOS DE CIMENTO” e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de “Lote 09”, da Quadra D, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de QUINHENTOS E VINTE TRÊS METROS E SETENTA DECIMETROS QUADRADOS (523,70 m²), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa; CÉLIO FREITAS SILVA, denominada com o nome fantasia “CONCREART ARTEFATOS DE CIMENTO” inscrita no CNPJ sob nº 42.185.110/0001-15, localizada Rua Herculano Francisco nº 145 – Bairro Vila Imperatriz, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

“LOTE 09 – QUADRA D – Rua C, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 523,70 m², medindo, 17,12 metros para a Rua C, 17,79 metros nos fundos, confrontando com o lote 10, na lateral mede 30,01 metros confrontando com o lote 08 e na outra a lateral mede 30,00 metros, confrontando com a Rua D, com a qual faz esquina inscrito no Cadastro Municipal sob nº 001.6.0176.0235.001”.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 071



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.418, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada CÉLIO FREITAS SILVA, denominada nome fantasia "CONCREART ARTEFATOS DE CIMENTO" com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:

I - Atividade Econômica Principal:

23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;

II - Atividades Econômicas Secundárias;

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir;

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 072



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.418, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei;

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora;

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 073



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.419, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Geriátricas pelo poder público municipal, para as pessoas específicas".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas de uso contínuo ou não a população do Município de Cassilândia - MS, a ser implantado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O programa é destinado a promover a saúde, através do fornecimento de fraldas geriátricas a pessoas que apresente patologias específicas, subsidiado por laudo médico, como:

- I - Portadoras de doenças crônico-degenerativas;
- II - Com patologias que necessitem de cuidados paliativos;
- III - Portadoras de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

Art. 3º. A cada setor institucional que atende pacientes acima descrito compete:

I - A equipe de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF): indicar e prescrever fraldas geriátricas a pacientes conforme descrito no artigo 2º e acompanhar mensalmente os pacientes submetidos ao seu uso.

II - A Farmácia Municipal: armazenar e distribuir, criteriosamente, as fraldas geriátricas seguindo as orientações contidas nesta lei e no protocolo de distribuição de fraldas geriátricas.

III - A Secretaria Municipal de Saúde compete disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis. E executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 074



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.419, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 4º. São condições indispensáveis à obtenção do fornecimento gratuito de fraldas geriátricas os seguintes critérios:

I - O/a requerente deverá comprovar ser morador do Município de Cassilândia-MS apresentando comprovante de residência e declaração se o comprovante estiver em nome de terceiros;

II - Apresentação de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF do paciente, titular da receita, e se menor de idade, apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG);

III - Apresentação do cartão SUS do paciente, titular da receita;

IV - Ao responsável pela retirada do material, apresentação de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

V - O/a solicitante deverá apresentar prescrição e laudo/atestado médico que indique a necessidade do uso de fraldas geriátricas, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência ou outra patologia, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde, contendo o nome do paciente, data, tamanho da fralda geriátrica, quantidade utilizada pelo paciente, devidamente assinado e carimbado com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) pelo/a médico/a do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Estar de acordo com todos os critérios do programa e sistemática de distribuição aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde descrita nesta lei.

Art. 5º. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição e laudo/ atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - Incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e

II - Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. Para solicitar fraldas geriátricas o/a solicitante deverá apresentar todas as condições acima descritas a Farmácia Municipal de Cassilândia.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 075



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.419, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 7º. A Farmácia manterá um cadastro do/a paciente contendo os documentos descritos no artigo 4º.

Art. 8º. As prescrições e laudos/ atestados médicos terão validade de três (03) meses, a partir de sua emissão, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Parágrafo único. A distribuição de fraldas geriátricas posteriores a este período deve necessariamente ser realizada mediante a apresentação de nova prescrição e laudo/atestado médico, e apresentação atualizada dos documentos referidos no artigo 4º.

Art. 9º. Serão fornecidas até 150 unidades de fraldas geriátricas por mês. No caso de prescrição médica em menor quantidade, será adotado a quantidade prescrita.

Art. 10. Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da Secretaria de Saúde de Cassilândia, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste programa, aqui instituído, ocorrerá à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com cronograma físico-financeiro, previamente estabelecido.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 076



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.420, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de CASSILÂNDIA em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas incentivo em dinheiro, cujos valores serão fixados em R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) para os atletas adultos e R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para os atletas estudantes de 08 a 17 anos devidamente matriculados e frequentes nas instituições de ensino público ou privado do Município de Cassilândia.

Art. 3º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 10(dez) meses, de fevereiro a novembro.

Art. 4º. O programa Bolsa Atleta engloba todas as modalidades esportivas individuais e coletivas praticadas no Município de Cassilândia.

Art. 5º. Serão concedidas bolsas para até 10 (dez) atletas adultos e 10 (dez) atletas estudantes melhores pontuados dentro da tabela criada e aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente de Cassilândia.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 077



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.420, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º. São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I- Ter no mínimo 08(oito), e máximo 17(dezessete) anos de idade para bolsa atleta estudantil e 18(dezoito) anos acima sem limite de idade máxima para bolsa atleta adulto;

II- Ser selecionado através de uma bateria de testes, onde o critério será estabelecido pela Secretaria de Esportes do Município;

III- Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

V- Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VI- Comprometer-se a representar o Município de Cassilândia em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

VII- Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

VIII- Estar cadastrado na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente na respectiva modalidade de sua atuação;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 078



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.420, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

IX- Ceder os direitos de imagem ao Município de Cassilândia e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Cassilândia, os logos da Prefeitura e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente de Cassilândia. Ficando obrigado o bolsista o custeio do uniforme seguindo o padrão exigido.

X- Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual do município, das federações ou entidades equivalentes.

XI- Residir no Município de Cassilândia.

XII- Atleta que, mesmo residindo no Município de Cassilândia, vir representar equipes, entidades, associações ou federações de outras cidades e estados, fica impedidos de receber a bolsa atleta do Município de Cassilândia/MS.

XIII- Os atletas bolsistas deverão divulgar o Município em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual padrão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 8º. Incumbe à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente a responsabilidade em coordenar, supervisionar e implementar o projeto.

Art. 9º. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente que, no prazo máximo de 20(vinte) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 10. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 079



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.420, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Turismo Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

Art. 12. O beneficiário do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 13. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins que não sejam os especificados neste programa
- V- Forem dispensados de seleções representativas de Cassilândia, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI- Não apresentar um rendimento satisfatório (até a quinta colocação) em cinco competições dentro de um período de 6 (seis) meses, sendo uma delas escolhida pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e as outras quatro de escolha do atleta, desde que seja submetida à apreciação do órgão coordenador do projeto conforme artigo 8º.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 080



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.420, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

CAPÍTULO VII

TABELA DE PONTUAÇÃO

Art. 15. O critério de pontuação para competições descritas na tabela abaixo, para as modalidades coletivas e individuais:

COMPETIÇÃO	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar
MUNICIPAL	500	400	350	300	200	100
REGIONAL	600	500	450	400	300	200
ESTADUAL	1000	900	800	700	600	500
NACIONAL	2000	1800	1600	1500	1400	1300
INTERNACIONAL	3000	2800	2500	2400	2200	2000
JOGOS PAN-AMERICANOS	4000	3800	3500	3400	3200	3000
JOGOS OLIMPICOS	5000	4800	4500	4400	4200	4000

CAPÍTULO VIII

DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

Art. 16. O período de inscrição para o projeto do Bolsa Atleta será do dia 01 (primeiro) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro do ano corrente, não havendo possibilidade de efetuar inscrições em data posterior.

Art. 17. Preencher formulário disponibilizado pela Secretaria, Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e anexar:

- I- Cópia do registro geral (RG);
- II- Cadastro da pessoa física (CPF);
- III- Comprovante de residência;
- IV- Comprovante de matrícula e ou de frequência escolar regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Cassilândia/MS;
- V- Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto ou instituição de ensino na qual esteja matriculado;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 081



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.420, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

VI- Declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal, que ateste a obtenção pelo atleta, da 1ª (primeira) até a 6ª (sexta) colocação geral dos jogos escolares CAMPEC – CAMPEONATO ESTUDANTIL DE CASSILÂNDIA, JOGOS ESCOLARES E DA JUVENTUDE DE MATO GROSSO DO SUL, JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS e/ou qualquer outro evento esportivo dessa categoria;

VII - A quantidade de concorrentes que participaram do evento;

VIII - O nível que foi realizada a competição;

IX - A divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira;

X - Fotos, imagens ou gravação do recebimento da premiação no pódio do evento que vir receber.

Art. 18. Após a inscrição dos atletas na referida data, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente em 20 dias após análise, divulgará por meio do Diário Oficial a lista dos atletas que receberão a Bolsa Atleta do ano corrente.

Art. 19. Revoga-se a Lei nº 2.247/2021, de 19 de agosto de 2021.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 209/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº092/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – ADENEIDE DIAS DA SILVA-ME

DOTAÇÃO:

30	SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.10.1	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008	MANUT. DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0028.2.009	MANUT. DOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA
26.782.0026.1.009	CONSTRUÇÃO E CONS. DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
70	SECRET. MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035-2.030	MANUT. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL
40.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL
08.243.0013.2.073	MANUT. BL PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
08.244.0013.2.046	MANUT. BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS – CONTROLE SOCIAL
08.244.0014.2.042	MANUTENÇÃO DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA/BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.0014.2.043	MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE
08.244.0014.2.044	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO SUAS
08.244.0014.2.047	MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNICO CONTROLE SOCIAL
08.244.0015.2.045	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 12/12/2023 a 12/06/2024.

Data – 12/12/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - LUPA LTDA

DOTAÇÃO:

30.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.101.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
04.122.0038-2.008	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
26.782.0026-1.009	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 197.375,00 (cento noventa sete mil, trezentos setenta cinco reais), passando o valor do contrato original a ser de R\$ 986.875,00 (novecentos oitenta seis mil, oitocentos setenta cinco reais).

Data – 13/12/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO - Nº 027/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – DURATRANS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

DOTAÇÃO:

30	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
31.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008	MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
26.782.0026-1.009	CONSTRUÇÃO E CONS.DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 261.750,00 (duzentos sessenta um mil, setecentos cinquenta reais), passando o valor do contrato original a ser de R\$ 1.308.750,00 (um milhão, trezentos oito mil, setecentos cinquenta reais).

Data – 28/12/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO - Nº 150/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - LUCIANO GALDINO BARRETO-ME

DOTAÇÃO:

30.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.101.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
04.122.0038-2.008	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
26.782.0026-1.009	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais), passando o valor do contrato original a ser de R\$ 28.500,00 (vinte oito mil, quinhentos reais).

Data – 28/12/2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Diário Oficial nº 2317 pg. 8/, de 05 de Janeiro de 2024, referente ao 2º TERMO ADITIVO 2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

Onde se lê: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original até 31/12/2023, ou seja 31/12/2022 a 31/12/2023.

Leia-se: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original até 31/12/2024, ou seja 31/12/2023 a 31/12/2024.

Cassilândia, 05 de Janeiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023.

Prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público Contratação para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA LIMPEZA PÚBLICA EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO, com consumo estimado de 12 meses, sendo vencedores a empresas no valor global R\$ 13.844,00 (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para empresa, **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, no valor global R\$ 443,40 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para empresa, **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, no valor global R\$ 18.208,20 (dezoito mil duzentos e oito reais e vinte centavos), para empresa, **ARC ATACADISTA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA**, no valor global R\$ 5.006,00 (cinco mil e seis reais), para empresa, **ROLDFER ROLDANAS E ACESSORIOS LTDA**, no valor global R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), para empresa, **XAVIER FERRAM E MAT. ELETRICOS LTDA**, no valor global R\$ 8.871,94 (oito mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), para empresa, **QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA..**

CASSILÂNDIA-MS, 21 Dezembro 2023

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2318

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)